



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025

INEXIGIBILIDADE 59/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5005/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa Noroeste Summit Eventos De Inovação LTDA, inscrita no CNPJ 51.327.894/0001-60, para fornecimento de ingressos para o evento “Noroeste Summit”, que irão ser disponibilizados para empreendedores locais e servidores públicos do Município, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Ingressos para o evento Noroeste Summit, a serem disponibilizados para empreendedores locais e servidores públicos do Município.	Noroeste Summit Eventos De Inovação LTDA CNPJ 51.327.894/0001-60	30	233,3333	7.000,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

O Noroeste Summit proporciona uma variedade de atividades, como palestras, painéis de discussão, workshops, demonstrações e exposições. Essas atividades visam disseminar conhecimento, compartilhar experiências, promover networking e estimular o diálogo entre os participantes.

O objetivo do evento é estimular a troca de ideias, fomentar a colaboração e inspirar novas perspectivas, abordando temas como: vendas, finanças, investimentos, inteligência artificial, inovação, CRM, e-commerce, dentre outros.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025
INEXIGIBILIDADE 59/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 5005/2025

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações: O Noroeste Summit é um evento que ocorrerá nos dias 02 e 03 de outubro de 2025, na cidade de Três de Maio, voltado para todos os profissionais que desejam se manter atualizados no mundo atual ou ainda estão explorando diferentes opções de atuação. O evento oferece uma diversidade de conteúdos e oportunidades de networking, sendo acessível a um público amplo, incluindo profissionais de diferentes setores, estudantes, entusiastas e empreendedores, além de qualquer pessoa interessada em aprender sobre os temas abordados.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Despesa: 596 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025

INEXIGIBILIDADE 59/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5005/2025

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 22 de agosto de 2025.

Cleomar J. Thiesen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025

INEXIGIBILIDADE 59/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5005/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Do objeto: Aquisição de 30 (trinta) ingressos para o evento Noroeste Summit, a serem disponibilizados para empreendedores locais e servidores públicos do Município. Conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Ingressos para o evento Noroeste Summit, a serem disponibilizados para empreendedores locais e servidores públicos do Município.	un	30	233,3333	7.000,00

1.2 O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Estima-se a despesa de R\$ 7.000,00 para a presente contratação.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 6 meses.

1.5 Os ingressos deverão ser fornecidos até o dia 15 de setembro de 2025.

1.6 A distribuição dos ingressos aos empreendedores ocorrerá por meio de edital, com critérios previamente definidos, a ser divulgado nos meios oficiais do município.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações: O Noroeste Summit é um evento que ocorrerá nos dias 02 e 03 de outubro de 2025, na cidade de Três de Maio, voltado para todos os profissionais que desejam se manter atualizados no mundo atual ou ainda estão explorando diferentes opções de atuação. O evento oferece uma diversidade de conteúdos e oportunidades de networking, sendo acessível a um público amplo, incluindo profissionais de diferentes setores, estudantes, entusiastas e empreendedores, além de qualquer pessoa interessada em aprender sobre os temas abordados.

O Noroeste Summit proporciona uma variedade de atividades, como palestras, painéis de discussão, workshops, demonstrações e exposições. Essas atividades visam disseminar conhecimento, compartilhar experiências, promover networking e estimular o diálogo entre os participantes.

O objetivo do evento é estimular a troca de ideias, fomentar a colaboração e inspirar novas perspectivas, abordando temas como: vendas, finanças, investimentos, inteligência artificial, inovação, CRM, e-commerce, dentre outros.

2.2 Objetiva-se com a presente contratação a aquisição de ingressos para possibilitar o acesso de empreendedores locais e servidores municipais ao evento, visando qualificarlos de diversas formas, sendo elas: atualização sobre as últimas tendências, tecnologias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025

INEXIGIBILIDADE 59/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5005/2025

emergentes e práticas inovadoras em diferentes setores; desenvolvimento pessoal e crescimento profissional; despertar novas perspectivas, motivando-os a buscar soluções criativas e impulsionar a inovação dentro de seus negócios; ampliação do networking, possibilitando a conexão com pessoas influentes e potenciais parceiros de negócios.

2.3 Como palestrantes, O NOROESTE SUMMIT 2025 apresentará **(a programação está sujeita a sofrer alterações em função do andamento do evento):**

2.4 • LUCIANO POTTER : Comunicador com uma carreira sólida no rádio, televisão e podcasts. Sua trajetória inclui passagens por grandes emissoras, como a Rádio Gaúcha e o Grupo RBS.

2.5 • BRUNO GONÇALVES: Engenheiro de Computação, com MBA em Marketing pela USP e especialização em Experiência do Cliente e do Colaborador pelo Disney Institute, nos Estados Unidos. Atuou em empresas renomadas como HP, Microsoft e Apple, além de ter sido Head de Experiências no Hopi Hari, um dos maiores parques de diversão da América Latina.

2.6 • PATRICIA PALERMO: Economista formada com láurea acadêmica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), onde também concluiu mestrado e doutorado em Economia Aplicada. Atualmente, Patrícia é economista-chefe do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, sendo referência no segmento varejista no Rio Grande do Sul. É professora universitária, contribuindo para a formação de novos profissionais na área econômica.

2.7 • DOUGLAS CONTE: Designer de formação, especializado em branding, com foco em experiências, emoções e memórias despertadas pelas marcas. Já colaborou com empresas de grande porte, como Procter & Gamble, Gol, Lojas Renner, Claro e Burger King. Atualmente, é cofundador da Qore, uma consultoria que utiliza dados, tecnologia e inteligência artificial para transformar a cultura organizacional das empresas.

2.8 • DOUGLAS SOUSA: Douglas Souza é CEO da MIT Sloan Management Review Brasil, braço nacional da renomada publicação do Massachusetts Institute of Technology. Especialista em gestão estratégica, ele tem se dedicado a explorar como a inteligência artificial está revolucionando a forma de planejar e tomar decisões em empresas de todos os setores, da rotina dos escritórios à realidade do agronegócio.

2.9 • CAROLINA FILIPPELI: Administradora com MBA em Digital Manager e Gestão Empresarial, especialista em IA para negócios e mestranda em Transformação Digital. Atua como líder de Desenvolvimento de Negócios no Lab Fecomércio RS, conectando empresas a novas tecnologias.

2.10 • ANDERSON DIEHL: Investidor anjo premiado e fundador de dois grandes hubs de inovação – Angel Investor Club e Founders Club. Acionista da unicórnio VTEX após vender a Suiteshare antes do IPO. Membro ativo da Anjos do Brasil e diversas aceleradoras como VENTIUR, WOW e Grow+. Mentor do Inovativa Brasil e referência no cenário de startups no país.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025

INEXIGIBILIDADE 59/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5005/2025

2.11 • ADRIANO SOUSA: Executivo de Negócios no Google, com mais de 10 anos de experiência em marketing, inovação e comunicação estratégica. Especialista em campanhas, posicionamento de marca e transformação digital com foco em performance e uso de IA.

2.12 • CAIO MOTTA: Pesquisador da Creator Economy e dos influenciadores digitais, mestre e doutorando em Comunicação pela UFSM. Criador do podcast Não São Vozes da Minha Cabeça, onde entrevista líderes do mercado de influência para entender, com profundidade, o cenário real da produção de conteúdo no Brasil longe dos clichês e achismos.

2.13 • RAMIR SEVERIANO: Fundador e diretor da Vitrola, distribuidora que revolucionou o acesso ao livro no Brasil ao levar literatura a locais inusitados como farmácias e supermercados. Vice-presidente regional da Federasul, foi eleito Empresário do Ano e condecorado com a Medalha Mérito Farroupilha.

2.14 • ALINE BUSH: Profissional com forte atuação em inovação, estratégia e transformação digital. Formada pela ESPM e com MBA pela FGV, Aline foi CEO e fundadora da Colocker, cofundadora do movimento Ladies in Tech e líder na fundação e gestão da Softsec. Com ampla vivência no ecossistema de startups, alia visão estratégica, inclusão e tecnologia para impulsionar soluções de alto impacto.

2.15 • LIDIANE ELOY: Zootecnista, Analista e Cientista de Dados com mestrado e doutorado em Zootecnia (UFSM, UFRGS), doutorado sanduíche na UC Davis e pós-doutorado em Forragicultura (UFRGS). Fundadora da Analisa Soluções em Estatística e da Grazing Manejo Eficiente de Pastagens, Lidiane também é líder de relacionamentos na AGS e eventos no Instituto Ladies in Tech.

2.16 • PATRICK PAES: CEO da Paes Digital, agência fundada em 2015 em Lajeado (RS) com abordagem personalizada e uso intensivo de dados para performance e branding. Sob sua liderança, a agência expandiu-se para Porto Alegre, São Paulo e Belo Horizonte, e é reconhecida por sua atuação colaborativa e compromisso social.

2.17 DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

2.18 A empresa que realiza esse serviço com unicidade, experiência e notória especialização é a Noroeste Summit Eventos De Inovacao LTDA – CNPJ 51.327.894/0001-60, com endereço ROD RS 342, KM 37, no Município de Três de Maio/RS, representada por Luana Martins Kist, CPF: 025.074.850-94.

2.19 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

3 DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025

INEXIGIBILIDADE 59/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5005/2025

3.1 A gestão do contrato ficará a cargo da (o) Secretária (o) de Desenvolvimento e Inovação, Sr. Carton Granja Cardoso. A fiscalização através da servidora: Sabrina Elis Schütz.

3.2 São obrigações da Contratante:

3.2.1 Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

3.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

3.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

3.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

3.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

4.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5 DO PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025

INEXIGIBILIDADE 59/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5005/2025

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

6 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1 Das Infrações Administrativas

6.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

6.3 der causa à inexecução parcial do contrato;

6.4 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.5 der causa à inexecução total do contrato;

6.6 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.7 não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.8 não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.9 enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

6.10 apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.11 fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

6.12 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

6.13 pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.14 pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.15 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025

INEXIGIBILIDADE 59/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5005/2025

6.16 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

6.18 advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.19 multa, nas modalidades:

6.20 compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

6.21 moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.22 Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.23 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

6.24 Da Aplicação das Sanções

6.24.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.24.2 A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

6.24.2.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

6.24.3 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

6.24.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.24.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 198/2025

INEXIGIBILIDADE 59/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, caput, DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 5005/2025

6.24.7 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

6.24.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

6.25 Da execução da garantia contratual

6.25.1 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

6.25.2 Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

6.25.3 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

6.25.4 Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

6.25.5 Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Proj./Ativ. 1.065 Formação, qualificação e capacitação de empresários e colaboradores

Despesa: 596 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Três Passos, 30 de junho de 2025.

Carton Granja Cardoso